



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

-
CONTRATO TRT N.º 20/2010
PA N.º 847/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA JF NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, CNPJ/MF n.º 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **JF. NASCIMENTO**, CNPJ n.º 08.880.413/0001-10, sito à Rua Almeida Garret, 04 A, Quadra 33, Coroadó, representada pelo Sr. Josenilson Figueiredo Nascimento, fotógrafo profissional, CPF n.º 432.401.273-34, RG n.º 10.348.993-2, SSP/MA, neste ato, denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si este Contrato na forma constante do PA n.º 847/2010, mediante Pregão Presencial n.º 15/2010 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000, Decreto n.º 2.271/97 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de cobertura fotojornalismo, nesta Capital e no interior do Estado nos eventos relacionados com a Justiça do Trabalho no Maranhão, para a produção de até 590 (quinhentas e noventa) fotografias por ano, coloridas, tamanho 15X21 cm, em papel linho, bem como a revelação e ampliação de 20 (vinte) fotos, tamanho 30X45, em papel Paraná, gramatura 80 (oitenta) gramas, prensadas em papel grafite, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento de Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços a serem realizados no interior do Estado do Maranhão abrangem as localidades das sedes das Varas do Trabalho, quais sejam: Açailândia, Bacabal, Balsas, Barreirinhas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha, Estreito, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São João dos Patos e Timon.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, consoante o inciso VI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – São partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos constantes do PA n.º 847/2010:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 15/2010 às fls. 39/50;
- b) Termo de Referência às fls. 16/19;
- c) Proposta do **CONTRATADO** devidamente assinada e rubricada à fl. 105/106;
- d) Ata do Pregão Presencial n.º 15/2010 à fl.104.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO SERVIÇO

O **CONTRATADO** deverá fornecer, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento e/ou atividade, a cópia digital do material para que seja feita a seleção pelo Serviço de Comunicação Social da **CONTRATANTE** e entregar, em até 72 (setenta e duas) horas a cópia impressa do material, após a liberação da seleção feita pelo respectivo setor. O material deverá ser entregue no Serviço de Comunicação Social, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 5º andar, Areinha, em São Luis/MA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** que não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo: A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo para a realização dos serviços, deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

Parágrafo Terceiro – As fotografias pertencerão ao banco de dados do **CONTRATANTE** que poderá utilizá-las livremente para os fins convenientes à Administração, inclusive divulgação externa, como campanhas e outros.

Parágrafo Quarto – O pagamento feito pela cópia impressa inclui o direito do **CONTRATANTE** obter a imagem digital.

Parágrafo Quinto – No caso de coberturas no interior do Estado, será pago ao **CONTRATADO** o dobro do valor da foto pagão para trabalho na capital, conforme tabela de entidade representativa dos fotógrafos e/ou repórteres fotográficos, sendo que as despesas com deslocamento e hospedagem serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexto – O número máximo de deslocamentos para o interior do Estado durante toda a vigência do contrato será de 05 (cinco) viagens. Para cada deslocamento será emitida uma Ordem de Serviços, conforme Anexo I. No caso de cobertura fotográfica de eventos realizados no interior do Estado a solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de até 07 (sete) dias. Para os eventos na Capital, a solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total anual estimado do presente Contrato é de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), sendo R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais) referente à cobertura fotojornalística em São



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Luís/MA, R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) relativo à cobertura no interior do Estado do Maranhão, e R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais), relativo à revelação e ampliação de 20 (vinte) fotos, no tamanho 30x45, em papel Paraná, gramatura 80 (oitenta) gramas, em papel grafite.

Parágrafo Único - O valor unitário da fotografia para a cobertura em São Luís/MA é de R\$ 11,00 (onze reais), e de R\$ 23,00 (vinte e três reais) referente à cobertura no interior do Estado, nele já incluídos os preços dos materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, despesas com deslocamento e hospedagem no caso de coberturas no interior do Estado do Maranhão e quaisquer outros necessários ao fornecimento do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, referente a cada evento, após aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE**, será efetuado até o 5º dia útil, após apresentação da nota fiscal/fatura ou documento equivalente devidamente atestado pelo servidor responsável.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício - sede do **CONTRATANTE**, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvido ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto: A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na Ordem de Serviço n.º 209 de 20.05.99, do INSS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, quando do pagamento da fatura, conforme Lei n.º 3.758/98.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Sétimo: A fatura ou documento equivalente deverá vir acompanhado de cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS (GFIP), referente ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que o **CONTRATADO** sujeitar-se-á à rescisão e à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Oitavo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, ocasião em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX – Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física ou ainda, 3.3.90.39, ou 3.3.9036, por meio de Nota de Empenho a ser emitida quando da liberação dos recursos provenientes do orçamento para o exercício de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**, sem que a isto se limitem:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com os padrões de quantidade e qualidade especificados no Temo de Referência, segundo orientação do Serviço de Comunicação;
- b) Respeitar os prazos constantes do item 9 do Termo de Referência;
- c) Confirmar o recebimento da Ordem de Serviço para a realização de cobertura fotográfica imediatamente após o seu recebimento;
- d) Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços;
- e) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes da execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos dos deslocamentos (transporte, alimentação, hospedagem, etc) decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) O **CONTRATADO** deverá estar quite com suas obrigações fiscais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento.
- b) Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO** em conformidade com os prazos e condições previstos neste contrato.
- c) Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratante decorrentes deste ajuste.
- d) Orientar o profissional quanto ao funcionamento da estrutura organizacional da Contratante e normas internas de cunho administrativo vigentes.
- e) Proibir a utilização de mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas neste contrato e que não estejam de acordo com as finalidades deste.
- f) Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- g) Emitir, via e-mail, do Contratado, Ordem de Serviço para a execução de cobertura fotográfica.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de 03.01.2011 até 31.12.2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade o contratado que:

- a) Recusar-se a receber a Nota de Empenho;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Pelo atraso na execução dos serviços;
- j) Pela reincidência, por duas vezes, em problemas já comunicados oficialmente pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos acima elencados, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2,0% (dois por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contrato dará ciência à Contratada para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar cópia autenticada do respectivo comprovante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas, materiais empregados e qualidade desejada;

b) Determinar ao **CONTRATADO** que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto ao **CONTRATADO** para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;

d) Sugerir ao **CONTRATANTE** a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência;

e) A fiscalização será exercida no interesse deste Tribunal e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 13 de dezembro de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

JOSENILSON FIGUEIREDO NASCIMENTO
Representante

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF